



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO N.º 4/2017

1 - Em 20 de julho de 2016 foi aprovada a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

2 - O artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto determina que a reprodução de documentos por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico se faz através de um único exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas de recolha, produção e reprodução do documento, com os custos dos materiais usados e com o serviço prestado, não podendo ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

3 - Quanto às certidões, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) entende que não deve ser ultrapassado o valor médio genericamente praticado, podendo ser usado como referencial o disposto no Regulamento dos Registos e Notariado (n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pela última alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro).

4 - De acordo com o estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, constituem receitas próprias do IASFA, I.P. as importâncias cobradas pelos serviços prestados.

Assim, e tendo por base as taxas fixadas pelo Governo no Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), do Ministro das Finanças, publicado no D.R n.º 99, II Série, de 29 de abril de 2002 e, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, determina-se que a reprodução de documentos por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico ou a emissão de certidões ou certificação de documentos administrativos fica sujeita ao pagamento dos valores que constam da tabela seguinte:

1 - Reprodução de documentos

A - Reprodução em papel (fotocópia a preto e branco):

Formato A4, por página – € 0,05

Formato A3, por página – € 0,10

B - Reprodução em papel (fotocópia a cores):

Formato A4, por página – € 0,20

Formato A3, por página – € 0,40



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

C - Reprodução em suporte informático (por cada documento reproduzido):

CD-R, capacidade até 750MB – € 2,50

DVD-R, capacidade até 4,7Gb – € 4,50

Pen, capacidade 1Gb – € 8,00

Pen, capacidade 4Gb – € 15,00

2 - Emissão de certidões e certificação de documentos

A - Certidões – € 12,00 acrescido do custo de reprodução dos documentos que eventualmente acompanhem a certidão.

B – Certificação de fotocópias de documentos administrativos arquivados no IASFA, IP – € 5,00

5 - Aos valores em tabela não acresce Imposto sobre Valor Acrescentado.

6 - A reprodução em suporte informático está sujeita à disponibilidade do mesmo.

7 - Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ou que necessitem de reproduções de documentos necessários à sua obtenção ficam isentos do pagamento.

8 - A presente deliberação produz efeitos a partir de 15 de março de 2017.

Lisboa, de 15 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Diretivo

Rui Xavier Matias

Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo

Rita Cristóvão

Lic